

**PORTARIA N° 303, de 22 de março de 2021****Designa gestor e fiscal de contrato e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 34 e inciso III e o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, das disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Regimento Geral do CAU/BR e do Regimento Interno do CAU/PR e;

Considerando que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando o quadro atual de empregados públicos do CAU/PR.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, no âmbito do processo administrativo e contrato de prestação de serviço a seguir identificado, os empregados públicos que se segue para o desempenho das funções que especifica:

1.1) Processo Administrativo: 2021/ADM/01.00005-00

Contrato de Prestação de Serviços n° 02/2021

Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR);

Contratado(a): VERNALHA GUIMARÃES & PEREIRA ADVOGADOS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 04.000.948/0001-06;

Gestor: Patrícia Gilmara Ostroski Maia

Fiscal: Larissa de Souza Gomes Moneda

Art. 2º. Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as atividades de fiscalização e gestão do instrumento jurídico de que trata esta Instrução de Serviço têm início nesta data.

Art. 3º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

PORTARIA N° 303, DE 22 DE MARÇO DE 2021.



I - Solicitar ao Fiscal do Contrato, sempre que necessário, informações sobre a execução do contrato e adotar providências, quando cabíveis;

II - Notificar formalmente o(a) Contratado(a) quando forem constatadas irregularidades na execução do objeto, estipulando prazo para manifestação e solução do problema;

III - Informar à Comissão Permanente de Licitações – CPL a ocorrência de quaisquer das situações acima;

IV – Solicitar à Comissão Permanente de Licitações – CPL providências para a realização dos aditivos contratuais;

V – Solicitar à Comissão Permanente de Licitações – CPL providências para a penalização da contrata ou rescisões contratuais.

VI – Demais atribuições porventura necessárias.

Art. 4º. Ao fiscal do contrato caberá:

I - Acompanhar a execução do objeto, prestação do serviço ou entrega do bem;

II – Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

III - Avaliar os resultados da contratação;

IV - Atestar, para fins de pagamento, documentos fiscais relativos à execução do serviço ou entrega do bem;

V - Informar o gestor do contrato no caso de alguma irregularidade na execução do contrato;

VI - Solicitar ao gestor do contrato a celebração de Termo Aditivo;

VII - Sugerir ao gestor do contrato aplicação de sanções ao(a) Contratado(a), inclusive a rescisão contratual.

Art. 5º. As pessoas designadas nesta portaria deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 4.320, de 1964, nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

Art. 6º. Em caso de necessidade de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor nesta data.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Arq. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

Presidente do CAU/PR

CAU A52736-0

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2021.